Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU POR MEIO DE ADESIVO TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, ***Município de Ribeirão Preto***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Contratante,* de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria, **Juliana Maria Ogawa**, portadora do RG nº 26729274 e CPF nº 195.060.108-03, e de outro, ***Link Card Administradora de Benefícios LTDA***, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camelias nº 53 – Andar 1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Patricia Aparecida de Lima**, portadora do RG nº 45.339.029-8 e CPF nº 315.737.018-90, no **Pregão Eletrônico nº 215/2025**, autuado no **Processo Digital nº 196254/2025** e **Processo de Compras nº 0433/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 64/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante*, a **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético, microprocessado ou por meio de adesivo TAG com tecnologia RFID/NFC,** conforme consta na Requisição de Serviço nº 497/2025, seus Anexos, Justificativas e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 196254/2025** e **Processo de Compras nº 0433/2025.**

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R$ 5.069.270,87 (cinco milhões, sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente ao valor total dos itens, computados com a Taxa de Administração (T%) de **-6,51%.**

Item	Especificação	Quantidade Anual	T%
1	Álcool (Etanol)	360.000	**-6,51%**
2	Diesel Comum S500	120.000	**-6,51%**
3	Diesel S10	420.000	**-6,51%**
4	Gasolina Comum	120.000	**-6,51%**

4.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante.*

4.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.4. O reequilíbrio econômico financeiro dos itens constantes em contrato observará o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), de modo a manter o poder de compra do Município, cujo processamento se dará por apostilamento.

5. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.1.1. Para fins de análise, a Nota Fiscal deverá conter:

a) prazo de validade

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução;

e) valor a pagar; e,

f) retenções tributárias cabíveis.

5.2. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: frota.infra@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br e sgaf.infra@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais/Fatura da seguinte forma:

5.4.1. taxa de administração positiva:

a) uma nota para os produtos (combustíveis);

b) uma nota para os serviços de gerenciamento.

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 2 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

5.4.2. taxa de administração zero ou negativa:

a) emissão de uma única Nota Fiscal/Fatura.

5.5. No caso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser **observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.**

5.6. O valor dos combustíveis será faturado conforme preço à vista da bomba ou o negociado pelo Contratante com o posto credenciado, sendo sempre igual ou inferior ao limite estabelecido.

5.7. O pagamento será realizado em **parcelas mensais**, com base nos serviços efetivamente prestados, após:

a) recebimento definitivo;

b) comprovação da execução;

c) apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura.

5.8 O prazo de pagamento será:

a) 15 (quinze) dias contados a partir da comprovação e aprovação da Nota Fiscal;

b) em consonância com o prazo previsto após o encerramento do período mensal de execução, harmonizado nesta redação.

5.9. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas e o prazo de pagamento reiniciará após a reapresentação saneada.

5.10. No caso de atraso do Contratante, os valores serão corrigidos pelo IPC-FIPE.

5.11. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

5.12. A Taxa de Administração (T%) é fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual e suas possíveis prorrogações.

5.13. A remuneração mensal da Contratada será calculada conforme fórmula:

$$Pm = \left[1 + \frac{T}{100}\right] \cdot G$$

Pm = Valor total do pagamento mensal;
T = Taxa de administração;
G = Gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos no mês.

5.11. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

5.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.22 do Termo de Referência, começará a fluir a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas, sem incorreções.

5.13. Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente 1 (uma) nota fiscal/fatura.

5.14. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

5.15. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos produtos (etanol, gasolina, diesel S500, diesel S10); a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período, caso a taxa de administração seja positiva, conforme Decreto Municipal nº 176/2020.

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.17. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 3 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

6. Dos prazos:

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Zeladoria,** com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

7.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, a sra. Juliana Maria Ogawa, portadora do CPF nº 195.060.108-03, conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, o sr. Luiz Antonio da Silva, portador do CPF nº 178.619.328-00, conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 4 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23.

8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

9. Da garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA presta garantia no valor de **R$ 253.463,55 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

9.1. A garantia estipulada neste item será prestada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.1. Admite-se a prestação de garantia por meio de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme previsão da Lei 14.770/2023.

9.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviços.

9.5. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

9.6. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.7. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível ao Inciso I do art. 97 da Lei 14.133/21.

9.8. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, no ato da assinatura do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10. Da subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 5 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

11. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

12. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Unidade executora: 02.11.20 – Departamento Administrativo e Financeiro
- Reserva: 5114
- Ficha (dotação): 1082/2025
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Vínculo: 01.110.0000 – Geral
- Classificação funcional: 15.451.2.0218.2.0131 – Gestão de Abastecimento de Veículos e Equipamentos

12.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023.

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 6 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

17. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2026.

Juliana Maria Ogawa
Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria
Gestor

Luiz Antonio da Silva
Gerente de Frotas
CPF nº 178.619.328-00
Fiscal

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 Dados: 2026.01.12 16:53:21 -03'00'

Patricia Aparecida de Lima
Link Card Administradora de Benefícios LTDA

Testemunhas:

1. _____
Gerência de Contratos

2. _____
Gerência de Contratos

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 7 de 7 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, JULIO CESAR BRUNO JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 84EC9OYE.

Assinaturas do documento

"Contrato 01-2026 - Link Card"

Código para verificação: **84EC9OYE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIO CESAR BRUNO JUNIOR (CPF: ***.912.378-**) em 13/01/2026 às 08:11:40 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:51:29 e válido até 23/07/2028 - 09:51:29.
(Assinatura do Sistema)

LUIZ ANTONIO DA SILVA (CPF: ***.619.328-**) em 12/01/2026 às 17:17:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 15:26:26 e válido até 23/07/2028 - 15:26:26.
(Assinatura do Sistema)

JULIANA MARIA OGAWA (CPF: ***.060.108-**) em 12/01/2026 às 17:12:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:38:53 e válido até 23/07/2028 - 10:38:53.
(Assinatura do Sistema)

NATHAN DOS SANTOS MASSON (CPF: ***.893.488-**) em 12/01/2026 às 17:04:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 13:34:55 e válido até 24/07/2028 - 13:34:55.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2025/196254** e o código **84EC9OYE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: **Link Card Administradora de Benefícios LTDA.**

CONTRATO Nº **01/2026.**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético, microprocessado ou por meio de adesivo TAG com tecnologia RFID/NFC.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Silva**
Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto
CPF: 346.637.338-75

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por SUELANE FERREIRA SUZUKI, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 3R3H13GO.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:
Nome: **Juliana Maria Ogawa**
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria
CPF: 195.060.108-03

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
Pelo contratante:
Nome: **Juliana Maria Ogawa**
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria
CPF: 195.060.108-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **Patricia Aparecida de Lima**
Cargo: Analista de Contratos
CPF: 315.737.018-90

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 Dados: 2026.01.12 16:53:04 -03'00'

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: **Juliana Maria Ogawa**
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria
CPF: 195.060.108-03

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:
Nome: **Juliana Maria Ogawa**
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura e Zeladoria
CPF: 195.060.108-03

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:
Nome: **Luiz Antonio da Silva**
Cargo: Gerente de Frotas
CPF: 178.619.328-00

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:
Nome: **Suelane Ferreira Suzuki**
Cargo: Procuradora do Município
CPF: 013.625.704-60

Assinatura: _____

Peça do processo/documento PMRP 2025/196254, materializada por: E.R.F em 04/02/2026 12:50 CPF: ***.094.628-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por SUELANE FERREIRA SUZUKI, LUIZ ANTONIO DA SILVA, JULIANA MARIA OGAWA.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2025/196254 e o código 3R3H13GO.

Assinaturas do documento

"Termo de Ciência - Link Card"

Código para verificação: **3R3H13GO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SUELANE FERREIRA SUZUKI (CPF: ***.625.704-**) em 14/01/2026 às 08:32:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:15:23 e válido até 23/07/2028 - 10:15:23.
(Assinatura do Sistema)

LUIZ ANTONIO DA SILVA (CPF: ***.619.328-**) em 12/01/2026 às 17:17:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 15:26:26 e válido até 23/07/2028 - 15:26:26.
(Assinatura do Sistema)

JULIANA MARIA OGAWA (CPF: ***.060.108-**) em 12/01/2026 às 17:12:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:38:53 e válido até 23/07/2028 - 10:38:53.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2025/196254** e o código **3R3H13GO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.